



EMENDA ADITIVA 06/2017

PROJETO DE LEI Nº 143 de 2016 (PODER EXECUTIVO)

Inclui o **parágrafo único** ao art.3.º do projeto de lei do executivo,143/2016,que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo urbano municipal,que integrará o sistema intermunicipal de passageiros da região metropolitana da Grande Vitória – Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Inclui o **parágrafo único,ao artigo 3.º** do Projeto de Lei 143/2013,oriundo do executivo a seguinte redação:

“Art.3.º.....

§ **único** - Esta gestão associada,na função de execução das atividades inerentes ao sistema,regularizá-la a permanência dos atuais ocupantes das lojas pelo prazo de dez anos podendo ser prorrogado por igual período.

Justificativa

O Projeto de Lei tem como objetivo integrar o serviço de transporte de passageiros por ônibus na Região Metropolitana da Grande Vitória,mas também visa consolidar uma situação de fato que a muito preocupa a municipalidade para evitar um caos social no que tange a criação de empregos e rendas bem como de atrapalhar o funcionamento dos Terminais por meio de liminares.Estes empresários,fatalmente ingressarão em juízo por não concordarem com a sua retirada,face existir um TAC devidamente aprovado pela Ata da 300ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória-Ceturb-GV em 17/10/2014 e com essa propositura traremos uma regulação moderna e definitiva para esse assunto,sendo que esta permitirá a regularização destas situações,impedindo um que ocorra um caos via liminares do poder judiciário,bem como de aplicar o principio da isonomia entre os que já conseguiram seus direitos pela referida TAC devidamente validada.

ROBERTO CATIRICA

VEREADOR – PHS

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

VEREADOR – PHS

Serra,22 de fevereiro de 2017.

CÓPIA